



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2014 DE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS,
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 013/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, a empresa **AMANDA STEFANIA TORMÊS GODOY - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.599.782/0001-55, estabelecida na Esquina Gaúcha, , nº 550, interior do município de Crissiumal, que atua no ramo de prestação de serviços de transporte escolar, representada pela proprietária Sra . **AMANDA STEFANIA TORMES GODOY**, CPF n.º 036.563.870-60, C.I. nº 7085098601 neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas, condições e pelo que dispões a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Pregão Presencial n.º 013/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e é celebrado em conformidade com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2014, com julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e posterior homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal do objeto licitado ao vencedor ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa **CONTRATADA**, vencedora do item nº **25**, do Pregão Presencial nº 013/2014, compromete-se a **transportar os alunos** que estudam nas escolas estaduais e/ou municipais do Município de Crissiumal, de acordo com a relação nominal fornecida pelo **CONTRATANTE**, nos dias de aulas regulares no período 01 de abril de 2014 até o encerramento do ano letivo de 2014, nos seguintes trajetos, conforme descrição abaixo:

TRAJETO-25

VEÍCULO: *Ônibus*

TURNO: *Manhã e Tarde*

ROTEIRO: *1 Saida Esquina Gaúcha, Vila Bender, Esquina Cardoso, Três Ilhas Canhada*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Funda, Esquina Borba, Porto de Areia, Jacaré até Vila Bender.

2-Vila Bender, Lajeado Leandro, Lajeado Fazenda, Lajeado Joaquina até Vila Bender.

3-Vila Bender, Navegantes volta até Vila Bender.

TARDE-

1-Esquina gaucha, Vila Bender, Lajeado Leandro, Lajeado Fazenda, Lajeado Joaquina, Barra do Burica, Lajeado Jacaré, Esquina, Borba, Canhada Funda até Vila Bender.

2-Vila Bender, Lajeado Cardoso, Três Ilhas, Canhada Funda, até Vila Bender e Esquina Gaucha.

FINAL.

1-Esquina Gaúcha, Vila Bender, Navegantes, Barra da Lajeado Grande até Vila Bender.

2-Vila Bender, Lajeado Leandro, Lajeado Fazenda, Barra do Buricá, Lajeado Jacaré, Esquina Borba, Canhada Funda até Vila Bender.

3-Vila Bender, Lajeado Cardoso, Três Ilhas, Canhada Funda, Vila Bender até Esquina Gaúcha.

QUANTIDADE DE KM DIÁRIO DO TRAJETO :136 KM.

VALOR POR PKM: R\$ 2,29

VALOR DIÁRIO: R\$ 311,44

EMPRESA: AMANDA T. GODOY- ME.

§ 1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

§ 2º A quilometragem expressa no Edital dos roteiros é aproximada, sendo que esta é apenas confirmada no início da execução do contrato, em virtude de possíveis alterações de matrículas.

§ 3º. **Fica expressamente proibida pela CONTRATADA, sob pena de rompimento unilateral do contrato, o transporte de terceiros, ou quaisquer passageiros, que não sejam os previstos no caput desta cláusula.**

§ 4º. Fica expressamente vedada a subcontratação dos trajetos (itinerários) licitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O veículo utilizado para o transporte deverá estar em bom estado de conservação e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos, prejuízos, lesões físicas e outros decorrentes de acidente ocorrido quando transportar alunos. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de seguro nos moldes estabelecidos pelo Pregão Presencial nº 013/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo utilizado para o transporte dos escolares deverá ter o Certificado de Registro e Licenciamento registrado no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – A contratada deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

Parágrafo único - Deverá ser assegurado aos alunos transportados assento com cinto de segurança, sendo que nenhum aluno poderá ser transportado em pé, sob pena de imediata rescisão contratual, sem direito a invocação de quaisquer direitos por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, ao dia, pela prestação dos serviços constantes no item nº 25, o valor de **R\$ 311,44 (trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)**.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das listas de frequência (chamada) da direção de cada Escola onde os alunos frequentarão as aulas, comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado das parcelas vencidas e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o nº do Pregão Presencial nº 013/2014.

§ 2º. O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das listas de frequência (chamada) da direção de cada Escola onde os alunos frequentarão as aulas, comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado das parcelas vencidas e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o nº do Pregão 013/2014.

§ 3º. A recomposição do reequilíbrio financeiro devesse ser requerida por escrito, acompanhado da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores e/ou outro documento idôneo; O efetivo aumento de quilometragem atestado pelo responsável do transporte municipal do CONTRATANTE, mediante justificativa escrita.

§ 4º. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0060.2.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/RECURSOS FUNDEB 40% (META 06.03, 06.05 E 06.06). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.01.12.365.0060.2.055 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40% FUNDEB (META 06.04 e 06.05). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.02.12.361.0060.2.060 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL (META 06.09). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.02.12.365.0060.2.062 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR (META 06.11 E 06.12). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.361.0062.2.066 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL ESTADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.361.0062.2.068 – TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO (06.20). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.361.0062.2.067 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO (META 06.18). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.362.0062.2.071 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO – ESTADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.362.0062.2.072 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO – UNIÃO (META 06.19). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.365.0062.2.075 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL – UNIÃO (META 06.20). 3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente instrumento será para o calendário do ano letivo de 2014, a contar de 01º de abril de 2014, com possibilidade de renovação, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 59 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

i) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

j) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

k) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

l) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

m) **Causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar valor atualizado do contrato e ressarcimento do prejuízo causado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos, com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 15 de maio de 2014.

Contratante

Contratada

//

TESTEMUNHAS